



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 007/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

Conforme autorização do Senhor Presidente, procedemos com a abertura de Processo Administrativo na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especializados na área judicial, processos judiciais em todas as instâncias, representação em audiências, Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais para oritação técnica jurídica se dá em virtude da complexidade dos serviços e de que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Razão da Escolha:

A empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.387/0001-91, foi escolhida porque é do ramo pertinente e por tratar-se de uma conceituada prestadora de serviço na área, por atender a todos os critérios de habilitação solicitados devidamente comprovada nos autos e por apresentar o menor valor global para o prestação dos serviços.



Justificativa do Preço: O preço de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) é de mercado, tendo sido devidamente comprovado nos autos, através de contratações similares feitas pela administração pública, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

Dos Recursos Financeiros:

As despesas para o pagamento do instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

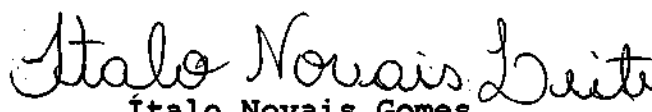
- Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal;
- Projeto Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Conclusão:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentada o motivo da escolha e a justificativa do preço, esta comissão de contratação, classifica o presente processo como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no **Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da lei.

Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da assessora jurídica que opinará sobre a legalidade pelo procedimento acima.

Aracatu - BA, 14 de janeiro de 2025.


Ítalo Novais Gomes
Agente de Contratação